



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

WWW.SAAECARMOEMINAS.MG.GOV.BR

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 001/2017 DE COMBUSTÍVEIS E OLEO LUBRIFICANTES QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA POSTO ARCO IRIS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Cel. Antônio Ribeiro, 186, centro, Carmo de Minas, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Arco Iris Ltda, com endereço na av. D. Pedro II, nº 668, centro, na cidade de São Lourenço, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.915.041/0001-73, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam o fornecimento de combustíveis sendo: 100 litros de óleo diesel, 6.000 litros de gasolina comum, 2.000 litros de etanol para abastecimento dos veículos do SAAE, oriundo do processo licitatório nº 028/2016 na modalidade Pregão Presencial nº 012/2016, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente pregão tem como objeto a aquisição de combustíveis sendo: óleo diesel, gasolina comum e etanol para o fornecimento direto e contínuo, para abastecer os veículos desta Autarquia, obedecendo às quantidades pré-estabelecidas pelo departamento responsável pela solicitação dos produtos, conforme anexo I:

PARAGRAFO PRIMEIRO – DOS VEÍCULOS

Os produtos objeto deste contrato serão empregados nos veículos de propriedade do SAAE, e noutras que venham a ser adquiridas pela contratante durante a vigência do contrato, ou em veículos devidamente identificados que estejam a serviço do SAAE.

PARAGRAFO SEGUNDO – DO FORNECIMENTO

Os itens Óleo Diesel, Etanol e Gasolina serão fornecidos mediante requisição por funcionários credenciados pela administração, diretamente da bomba para os tanques de combustíveis dos veículos a serem abastecidos e / ou recipientes próprios para abastecimento da bomba d'água.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

WWW.SAAECARMODEMINAS.MG.GOV.BR

PARAGRAFO TERCEIRO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento dos combustíveis obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como nas disposições das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, constantes do processo Licitatório nº 028/2016, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato, proporcionando todas as facilidades necessárias à sua boa execução;
- d) Impedir que pessoas estranhas à contratada promovam qualquer alteração ou modificação nos serviços de sua responsabilidade, sem prévio conhecimento ou autorização;
- e) Emitir autorização em formulário próprio para a execução do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

- a) Somente fornecer o combustível, mediante formulário de autorização de abastecimento emitido pela contratante (fornecimentos prestados sem a referida autorização, em nenhuma hipótese, poderão ser cobrados da Contratante);
- b) Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da contratante;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem previa e expressa anuência da contratante;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Realizar os fornecimentos discriminados neste contrato;
- f) Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência social) pertinentes aos seus empregados, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- g) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG
CNPJ 10.624.592/0001-76
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.
WWW.SAAECARMOEMINAS.MG.GOV.BR

- semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de seus empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
 - i) Fornecer combustível especial, no caso da falta de combustível comum, sem nenhum acréscimo no preço contratado;
 - j) Cobrar os preços dos combustíveis vigentes no dia do abastecimento, no caso de serem menores que os preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A contratante pagará à Contratada, pelos fornecimentos dos produtos, os preços unitários abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Óleo Diesel	100	LTS	RUFF	R\$ 3,199	R\$ 319,90
2	Gasolina comum	6.000	LTS	RUFF	R\$ 4,089	R\$ 24.534,00
3	Etanol	2.000	LTS	RUFF	R\$ 2,899	R\$ 5.798,00
					TOTAL R\$	R\$ 30.651,90

PARAGRAFO PRIMEIRO

O pagamento pelo objeto da presente contrato será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, no mês subsequente ao do fornecimento mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, bem como as requisições de abastecimentos efetuadas no decorrer do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 30.651,90** (trinta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)

Sebastião
[Assinatura]



CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II alínea “d”) da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Para o reequilíbrio econômico a Contratada deverá solicitar por escrito, anexado nova planilha de composição de preços dos produtos, bem como provas oficiais da majoração dos preços praticados no mercado que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO E VIGENCIA

O presente contrato terá vigência, observando o caput do ART. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da data de assinatura até 31/12/2017.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Funcional programática: 17.122 – Administração Geral; 17.122.002 – Gestão Geral; 17.122.002.2.0081 – Desenvolvimento da Administração; 17.512 – Saneamento Básico Urbano; 17.512.006 – Saneamento e Gestão Ambiental; 17.512.006.2.0083 – Desenvolvimento dos Serviços de Saneamento; Conta: 3.3.90.30 Material de Consumo.

PARAGRAFO UNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, será emitida a Nota de Empenho respectiva, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste contrato, sujeitará à contratada, a juízo da Contratante, à multa de até 1% (um por cento) do valor do contrato.



PARAGRAFO PRIMEIRO – OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá aplicar à contratada, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, a juízo da Contratante;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARAGRAFO SEGUNDO – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for depositado em Banco informado pela Contratante, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARAGRAFO TERCEIRO – DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penalidades definidas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

PARAGRAFO QUARTO – RECURSOS

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea “d”, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARAGRAFO QUINTO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARAGRAFO SEXTO – O RECURSO

Os recursos serão dirigidos ao Senhor Diretor Executivo, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará a contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

Substância



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

WWW.SAAECARMODEMINAS.MG.GOV.BR

PARAGRAFO ÚNICO

Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na realização dos fornecimentos contratados;
- b) Paralisação dos fornecimentos sem justa causa ou prévia comunicação à Contratante;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma da Cláusula Segunda deste contrato;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou notificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Contratante, prejudiquem a execução deste contrato;
- i) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratada;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento Público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da Contratante às despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no órgão oficial, que deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial as quais se obriga a saldar na época devida.



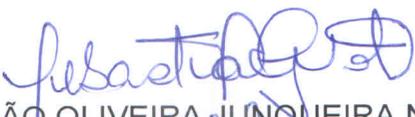
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

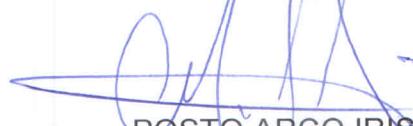
Fica eleito o FORO da Comarca de Carmo de Minas- MG, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARAGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Carmo de Minas, 02 de janeiro de 2017.


SEBASTIÃO OLIVEIRA JUNQUEIRA NETO
DIRETOR EXECUTIVO


POSTO ARCO IRIS
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS

NOME Danielle dos Santos CPF 104.036.006-85

NOME Ligia R. Bacelar de Moura CPF 128.680.286-59

Posto Administrativo
nº 0032017
foi publicado por afixação no Quadro de Avisos
do saguão do SAAE de Carmo de Minas no
período de 02/01/17 a 02/02/17,
em cumprimento ao que determina a Lei
Orgânica Municipal em seu Artigo 162
Carmo de Minas, 02/01/2017
Ass. Responsável Rodrigo Alves Ribeiro
Nome: Rodrigo Alves Ribeiro
Auxiliar Administrativo
Documentos: CPF:037.718.966-90